

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **DECRETO “NE” Nº 1.437 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

**Dispõe sobre prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci no Combate ao COVID-19 e dá outras providências .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que todas as decisões da Administração Pública Municipal tem base nos diversos encontros realizados com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 1358 de 06 de Abril de 2020 e sua formação é composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal tem o dever de uma comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto nº 1379 de 03 de junho de 2020, Decreto nº 1381 de 09 de junho de 2020, Decreto nº 1383 de 14 de junho de 2020, Decreto nº 1384 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 1388 de 19 de junho de 2020, Decreto 1390 de 28 de junho de 2020, Decreto nº 1391 de 30 de junho de 2020, Decreto nº 1394 de 04 de julho de 2020, Decreto nº 1401 de 17 de julho de 2020, Decreto nº 1403 de 26 de julho de 2020, Decreto 1406 de 31 de julho de 2020, Decreto 1408 de 12 de agosto de 2020, Decreto 1425 de 01 de Setembro de 2020 e Decreto 1.435 de 01 de outubro de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas creches e nas escolas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pela Secretaria de Educação e Cultura, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte escolar;

**§ 1º** - Serviços de CREA, CRAS, SMDS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Idosos, Grupos de Mulheres, Jovens e Gestantes dos CREAS e CRAS, seguem seus atendimentos conforme a Portaria nº 012 de 07 de abril de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

**§ 2º** - O serviços de atendimento ao público de cada Secretaria Municipal ocorrerá de acordo ao fluxo e demanda de cada Unidade, tendo em vista, que existem especificidades de cada setor, por isso, os mesmos adotarão a melhor forma de contato com o público, haja vista que existe a necessidade de respeitar o distanciamento social.

**Art. 2º** - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 30 de Outubro de 2020.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito